

O **Projeto de Lei nº 4188/2021** ("PL 4188"), aprovado no Senado durante o mês de julho, apresenta propostas de alteração na Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, especialmente no que se refere ao benefício de alíquota zero do imposto de renda devido sobre rendimentos de investidores estrangeiros nas aplicações em fundos de investimento em participações ("Alíquota Zero" e "FIP").

### PRINCIPAIS MUDANÇAS

Alterações sobre benefício da alíquota zero do imposto de renda incidente sobre os rendimentos auferidos nas aplicações em fundos de investimento em participações ("FIP").

#### Revogação do "Teste dos 40%"

O PL 4188 propõe a revogação do requisito para Alíquota Zero segundo o qual, para que fossem elegíveis ao benefício em questão, investidores estrangeiros não poderiam deter 40% ou mais das cotas do FIP ou cotas que lhe outorguem o direito a 40% ou mais dos rendimentos distribuídos pelo FIP ("Teste dos 40%"). Agora, essa **limitação deixa de existir**, permitindo que os cotistas detenham qualquer percentual de cotas do fundo.

#### Revogação de Restrições para Composição de Carteira

Outra alteração relevante proposta pelo PL 4188 é a flexibilização dos requisitos para composição da carteira dos FIPs, que passariam a se limitar apenas aos requisitos de composição de portfólio da CVM. Nomeadamente, propõe-se a revogação dos requisitos de **(i)** investimento mínimo de 67% em ações, bônus de subscrição ou debêntures conversíveis; e **(ii)** investimento máximo de 5% do seu patrimônio líquido em títulos de dívida, à exceção de debêntures conversíveis ou títulos públicos.

#### Classificação do Fundo como Entidade de Investimento

Além das revogações do Teste dos 40% e dos requisitos legais para composição de portfólio, o PL 4188 inclui requisito adicional, segundo o qual só serão elegíveis ao benefício da Alíquota Zero aqueles FIP classificados como **entidade de investimento** conforme regulamentação do Conselho Monetário Nacional, ainda a ser editada.



**Extensão da Alíquota Zero**  
Nos termos do PL 4188, a Alíquota Zero passaria a se aplicar também aos investidores estrangeiros em amortizações e resgates de **fundos de investimento em participações em infraestrutura** (FIP-IE). Além disso, **fundos soberanos**, mesmo que sejam residentes ou domiciliados em países com tributação favorecida também são elegíveis à Alíquota Zero.

#### Fundos Soberanos

Consideram-se *fundos soberanos* os veículos de investimento no exterior cujo patrimônio é composto por recursos provenientes exclusivamente da poupança soberana do País.

#### Requisito de Domicílio

Mantido o chamado Requisito de Domicílio, segundo o qual a Alíquota Zero não se aplica aos titulares de cotas que sejam residentes ou domiciliados em jurisdições de tributação favorecida.

#### Jurisdições de Tributação Favorecida

Países que não tributam a renda ou que a tributam com alíquota máxima inferior a vinte por cento; ou Países cuja legislação não permite o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes.

### PL 4188 | STATUS DE TRAMITAÇÃO



No dia 5 de julho de 2023, o Senado Federal aprovou o texto do PL 4188, porém, com algumas emendas em relação ao texto originalmente aprovado pela Câmara de Deputados. Agora, as emendas serão submetidas à nova deliberação da Câmara dos Deputados. Caso aprovadas sem ressalvas, serão encaminhadas para a sanção presidencial, com consequente conversão em lei.

A casa onde o projeto se iniciou (Câmara dos Deputados, nesse caso) dá a palavra final sobre seu conteúdo, podendo aceitar ou não as alterações feitas na outra casa.

Os projetos de lei aprovados nas duas casas são enviados ao Presidente da República para sanção. O presidente tem 15 dias úteis para sancionar ou vetar. O veto pode ser total ou parcial. Todos os vetos têm de ser votados pelo Congresso Nacional.

Para informações adicionais, recomendamos entrar em contato com as práticas de **Fundos de Investimento e Asset Management e Tributário do Mattos Filho**.